

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 09/08/2000

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário



LIDO -
Em 03/08/00
Assessoria de Planário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI nº

PL 1428 /2000

(Autor: Deputado BENÍCIO TAVARES)

Obriga a inclusão do serviço de orientação ao estudante (SOE) nas escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - É obrigatória a inclusão do Serviço de Orientação ao Estudante (SOE) nas escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Parágrafo único. Este serviço será realizado por profissionais com habilitação acadêmica em psicologia ou psicopedagogia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição origina-se da preocupação com os aspectos psicossociais que interferem no desenvolvimento pessoal e educacional dos alunos usuários da nossa rede de ensino.

Conforme sabemos, ao longo do tempo as escolas vêm transformando-se em campo de batalhas. Percebemos que o alunado vem transferindo suas ansias, angústias e depressões familiares para as salas de aula, perdendo, na maioria das vezes, a noção da razão pela qual ele compõe o corpo de um estabelecimento educacional.

A responsabilidade da orientação profissional e educacional não deve ser apenas da família. É necessário um acompanhamento especializado, de profissionais habilitados, que possam de fato ajudar a reduzir a violência causada por alunos que não

PL 1428 /2000
01
Benício

Benício



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

têm uma estrutura psicológica para suportar as crises familiar, social, moral e econômica, às quais na maioria das vezes encontram-se expostos.

A participação de um profissional responsável pela orientação educacional nas escolas públicas de 1º e 2º Graus representará de forma indireta a redução do índice da violência escolar e com certeza combaterá a ação dos traficantes de drogas nas escolas.

No aspecto educacional a transformação em lei do presente projeto significará a preservação da formação profissional do aluno, o que é muito importante, pois globalização exige jovens cada vez mais bem preparados e competitivos para o mercado de trabalho.

Consciente da importância do presente projeto, conclamo os nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em

Deputado BENÍCIO TAVARES

